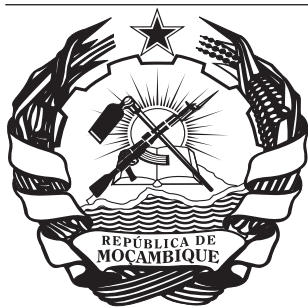




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Actionaid Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Actionaid Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Mandlakaze

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária 8 de Março de Malene, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-pecuária 8 de Março de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Kindlimuka 25 de Junho, de Malene, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-pecuária, Kindlimuka 25 de Junho, de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Ahilhuvukene Ussiwana, de Malene, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-pecuária Ahilhuvukene Ussiwana, de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

Resolução n.º 48/AMVV/12 de 16 de Outubro

Reunida na sua XIX Sessão Ordinária, no dia 16 de Outubro de 2012, com 15 membros presentes em efectividade de funções, à força da alínea g) do n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 26 do Regimento desta Assembleia, a plenária apreciou e aprovou a proposta da Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2012.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 27 do Regimento Municipal desta Assembleia, este Órgão delibera:

Único. Aprova a proposta da Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2012, cujo conteúdo faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, 16 de Outubro de 2012. — O Presidente, *Abílio Manuel Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Actionaid Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número J, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída a Associação denominada Actionaid Moçambique, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Actionaid Moçambique.

Dois) A Actionaid Moçambique é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa doravante somente designada por associação.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, número duzentos e oito, na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Objecto social)

Um) O objecto social da associação consiste em:

- a) Erradicação da pobreza;
- b) Promoção do exercício dos direitos de cidadania e a defesa dos direitos da criança e da mulher;
- c) Promoção da democracia e do desenvolvimento sustentável; e
- d) Promoção dos direitos humanos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a associação terá os seguintes poderes e propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais, com vista a dinamizar e contribuir para o fortalecimento do trabalho em redes sociais;
- b) Organizar e promover actividades educacionais e eventos como seminários, encontros, palestras, cursos, reuniões, exposições, aulas, conferências e debates em geral, entre outros, necessários ao avanço e divulgação do fim social da associação e que levem à consciencialização acerca da necessidade da erradicação da pobreza e promoção da cidadania;
- c) Apoio institucional e financeiro às associações e fundações locais com vista à prossecução dos fins sociais da associação;
- d) Celebrar convénios, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações com objectos similares, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- e) Elaborar e assessorar projectos consentâneos ao objecto social da associação e acompanhar o seu desenvolvimento;
- f) Contribuir na formulação de políticas públicas e privadas consentâneas ao objecto social da associação;
- g) Promover a adopção e efectiva aplicação de legislação pertinente, bem como promover procedimentos judiciais e administrativos compatíveis com o objecto social da associação;

h) Prestar assessoria a órgãos do poder executivo e legislativo relativamente a questões relacionadas com a área social;

i) Criar, desenvolver, editar, publicar e distribuir, qualquer obra, relatório, estudo, jornal, filme, documento, publicação periódica, relacionados com o fim social da associação;

j) Promover o intercâmbio de concepções e experiências que visem aprimorar e incrementar a actuação da associação na prossecução do seu fim social, incentivando e promovendo grupos de estudo e trabalho junto às comunidades que vivem em situação de pobreza e de exclusão;

k) Mobilizar recursos humanos e financeiros com intenção de estimular o estudo, a pesquisa e a promoção da assistência financeira e social às pessoas que se encontram em situação de pobreza e injustiça social;

l) Angariar fundos e receber contribuições para o fomento do seu fim social, podendo inclusivamente agir em parceria com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, actuantes na promoção da assistência financeira e social às pessoas que se encontram em situação de pobreza e injustiça social;

m) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, doações, subvenções, doações e legados dos seus membros e de outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

n) Adquirir e usufruir de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

o) Receber verbas resultantes da celebração de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, actividades ou eventos realizados pela associação, com vista à prossecução do seu objecto social;

- p) Actuar sob toda e qualquer forma sempre em conformidade com o seu objecto social; e
- q) Realizar quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Visão, missão, valores e princípios da associação)

Um) A associação tem como visão um mundo sem pobreza e injustiça, no qual cada indivíduo usufrua do seu direito a uma vida digna.

Dois) A missão da associação é trabalhar com as pessoas pobres e excluídas para a erradicação da pobreza e injustiça.

Três) Constituem valores da associação:

- a) Respeito mútuo, que impõe que reconheçamos o valor inato de todas as pessoas e o valor da diversidade;
- b) Igualdade e justiça, que impõe que trabalhem para assegurar igualdade de oportunidades para todos, independentemente da raça, idade, género, orientação sexual, de ser ou não portador de HIV/SIDA, cor, classe, etnia, deficiência, origem e religião;
- c) Honestidade e transparência, prestando contas a todos os níveis, pela eficácia das nossas acções, e sendo transparentes nos nossos juízos e na comunicação com os outros;
- d) Solidariedade para com os pobres, no nosso compromisso de luta contra a pobreza tomamos partido dos que não têm poder e dos excluídos;
- e) Coragem na convicção, que impõe que sejamos criativos e radicais, ousados e inovadores sem receio do fracasso na prossecução do maior impacto possível nas causas da pobreza;
- f) Independência de qualquer afiliação religiosa ou político-partidária;
- g) Humildade na nossa apresentação e conduta, reconhecendo que somos parte de uma ampla aliança contra a pobreza.

CAPÍTULO II

Da categoria, admissão, suspensão, exclusão e exoneração de membros

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes três categorias de membros:

- a) Membros fundadores – As pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram

a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos – Os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, tenham a sua jóia e quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma; e

- c) Membros beneméritos – Todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

ARTIGO OITO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros efectivos da associação todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da associação, aceitem os presentes estatutos, regulamento, deliberações e programas de acção da associação, bem como a constituição da Actionaid Internacional, e que perfilhem, claramente, a visão e os valores da associação.

Dois) Podem ser membros beneméritos da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado directa ou indirectamente na prossecução dos fins sociais da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro, durante um período de cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, cinquenta por cento dos membros deverão ser pessoas que vivem em situação de pobreza e exclusão, ou representantes dos interesses das comunidades com as quais a associação trabalha. A proporção de membros femininos da Assembleia Geral deve ser sempre entre quarenta por cento e sessenta por cento. Até um máximo de dez dos membros da Assembleia Geral deverão ser convidados de organizações com as quais a associação tem uma parceria contínua e duradoura. No entanto, os membros individuais das organizações com actuais relações pecuniárias, com a associação, não poderão ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Admissão, suspensão, exclusão e exoneração dos membros)

Um) Poderão ser admitidos como membros efectivos todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros efectivos e sejam propostos por dois ou mais membros efectivos.

Dois) Poderão ser admitidos como membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos de admissão de membros beneméritos e sejam propostos por dez ou mais membros efectivos.

Três) As propostas para a admissão de novos membros são aprovadas pela Assembleia Geral.

Quatro) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Cinco) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Direcção pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Seis) Um membro pode exonerar-se da associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Direcção ou por qualquer outro meio legítimo. A exoneração só produzirá efeitos no prazo de trintadias a contar da recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Impugnação)

Um) Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito dias após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão ou exclusão de novos membros mediante requerimento apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual poderá convocar uma Assembleia Geral extraordinária para o efeito.

Dois) Para os efeitos estabelecidos no número anterior, consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que tenham as suas quotas em dia e tenham cumprido os seus deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

(Exclusão de membros)

Um) Um membro pode ser excluído nas seguintes situações:

- a) Os membros que forem condenados por crime desonroso, punível com pena de prisão superior a cinco anos ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- b) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;

c) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e

d) Por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A exclusão de membro é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de, pelo menos, três membros fundadores ou seis membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

ARTIGO DOZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer decorridos seis meses da perda da qualidade de membro, quando esta se tenha verificado a seu pedido e nunca decorridos dois anos, da perda da qualidade, quando for pelos motivos previstos no número um do artigo onze dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Apresentar propostas à Assembleia Geral, desde que as mesmas sejam apresentadas por, pelo menos, metade dos membros efectivos e, por esse motivo, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser informado das actividades da associação;
- f) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Examinar as contas da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seu regulamento ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO QUINZE

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Participar e ser informado sobre as actividades desenvolvidas e por desenvolver pela Associação, bem como receber os relatórios anuais e publicações, mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido;
- b) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os Regulamentos da associação;
- b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- f) Informar sobre a mudança de domicílio;
- g) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- h) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante terceiros, abstendo-se de

comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DEZASSETE

(Deveres especiais dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no artigo dezasseis dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos, os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- b) Pagar a jóia e as quotas pontualmente, excepto os membros que estejam numa situação de pobreza e de exclusão, ou sejam representantes dos interesses das comunidades com as quais a associação colabora;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- d) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados e sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas, nos termos dos regulamentos da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos Órgãos, Mandatos e Eleição

ARTIGO DEZOITO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos segundo o Regulamento Eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO VINTE

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) Nenhuma pessoa poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

Quatro) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, por forma a assegurar a continuidade institucional e a preservação das competências e conhecimentos, um terço dos membros de cada órgão social deverá ser reeleito para o mandato seguinte.

ARTIGO VINTE E UM

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal que violarem os deveres estipulados nos artigos dezasseis e dezassete dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo que justifique, faltem a três reuniões consecutivas, do respectivo órgão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou, caso não exista a figura de vice-presidente, por deliberação da maioria dos membros do próprio órgão, até à realização da Assembleia Geral seguinte, na qual será eleito novo presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação da maioria dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo dos órgãos sociais, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral. Caso não haja substituto disponível para esse cargo, o respectivo órgão social poderá indicar um substituto, até à realização da Assembleia Geral seguinte, na qual será feita a eleição do substituto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os membros dos órgãos sociais serão reembolsados pelas eventuais e razoáveis despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou de outros deveres de membro, nos termos do regulamento da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os membros efectivos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sede da associação e em locais de maior acesso pelos membros, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral assim o decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, ou por e-mail, carta, fax, ou qualquer outro meio de circulação idóneo com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por três quartos dos seus membros efectivos, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO VINTE E OITO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, na primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número de membros efectivos e, em segunda convocatória, com a presença de, pelo menos, um terço dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos seus membros efectivos, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular, por escrito, entre os membros, com uma antecedência de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual tal alteração será discutida.

ARTIGO TRINTA

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, desde que constem da agenda de trabalhos;
- g) Admitir e/ou excluir membros;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) Aprovar o regulamento interno da associação;
- k) Criar comissões quando assim o entender;
- l) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras organizações nacionais ou estrangeiras, sujeita à aprovação da Actionaid International;

- m) Deliberar sobre a dissolução da associação nos termos legislativos em vigor; e
- n) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as actas com o vice-presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente da mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar as actas, juntamente com o presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às Assembleias Gerais;
- b) Apresentar a acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas, juntamente com o presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Administração)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela administração da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, a associação é administrada e representada por onze ou treze membros do Conselho de Direcção, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral a ser aprovado na Assembleia Geral Constituinte.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a); e
- d) Membros do Conselho.

Quatro) Um dos membros do Conselho de Direcção será uma pessoa indicada pela Actionaid International, podendo não ser membro da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas pelo respectivo presidente, vice-presidente e secretário, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Seis) Para cada reunião do Conselho de Direcção, deverá ser elaborada lista de presenças, assinada por todos os membros presentes.

Sete) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Direcção é substituído no exercício das suas funções pelo vice-presidente. Na ausência do vice-presidente do Conselho de Direcção, o presidente deste órgão é substituído pelo membro a quem confie a sua representação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;

- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Garantir que a associação cumpra os compromissos assumidos perante a Actionaid International;
- e) Apreciar e votar o plano e o orçamento para o exercício do ano seguinte, sob proposta do Director Executivo;
- f) Coordenar com o Director Executivo a elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- g) Nomear e destituir, o Director Executivo, em consulta com a Actionaid International, no âmbito dos procedimentos de recrutamento e despedimento criados para o efeito;
- h) Definir as competências do Director Executivo;
- i) Estabelecer os critérios de recrutamento, admissão e remuneração do Director Executivo;
- j) Orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- k) Propor, à Assembleia Geral, o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- l) Propor, à Assembleia Geral, a actualização do valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros da associação;
- m) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da associação;
- n) Dar a conhecer à Assembleia Geral os planos e orçamentos anuais;
- o) Elaborar o regulamento interno da associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- p) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- q) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e
- r) Suspender um membro.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

- b) Assinar, juntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Direcção; e
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Assinar, juntamente com o presidente e com o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas das reuniões e as listas de presença e arquivar todos os documentos relativos ao Conselho de Direcção;
- b) Apresentar a acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Direcção;
- c) Assinar, juntamente com o presidente e com o vice-presidente, as actas das reuniões do Conselho de Direcção; e
- d) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Director Executivo, do Conselho de Direcção e respectivas comissões de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Assinar, juntamente com os vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- c) Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- d) Apresentar a acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho Fiscal, para apreciação.

SECÇÃO V

Do Director Executivo

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção nomeará um Director Executivo da associação, em consulta com o acretariado internacional da Actionaid International.

Dois) O Director Executivo é responsável pela gestão corrente da associação, bem como pela implementação do plano estratégico, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Direcção.

Três) O Director Executivo será remunerado pelas suas funções.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências do Director Executivo)

Um) Sem prejuízo das competências que possam ser atribuídas pelo Conselho de Direcção, compete ao Director Executivo:

- a) Prestar assistência aos órgãos sociais no cumprimento das suas actividades;
- b) Implementar a estratégia e o plano de acções aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Implementar o orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Direcção;
- d) Elaborar o plano estratégico, o plano narrativo e orçamento anual e os relatórios financeiros, e apresentá-los ao Conselho de Direcção;
- e) Assegurar o bom funcionamento da associação;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Assegurar a gestão eficiente da organização;
- h) Zelar pelos interesses da associação;
- i) Realizar a administração diária da associação;
- j) Contratar trabalhadores e decidir sobre as respectivas funções;
- k) Assegurar o apoio logístico à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- l) Representar a associação em actos públicos e em juízo; e
- m) Criar ou extinguir comissões de trabalho da associação, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar.

Dois) Para além de todos os poderes por este meio expressamente conferidos ao Director Executivo e sem derogar a generalidade dos poderes conferidos por qualquer outra cláusula ou contrato de trabalho, o Director Executivo tem os seguintes deveres, funções e poderes, na

medida em que os mesmos estejam dentro dos objectivos da associação:

- a) Gerir executiva e profissionalmente a associação, de modo a garantir uma execução perfeita e eficaz da estratégia da organização, como aprovado pelo Conselho de Direcção;
- b) Defender os valores, visão, missão, identidade, estrutura, políticas e padrões da associação;
- c) Supervisionar e orientar a melhor e mais eficaz alocação, mobilização, despesas, utilização, disposição ou investimento dos fundos da associação, da forma que considerar mais benéfico para os objectivos da associação, estando os mesmos sujeitos à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Prestar apoio técnico e profissional e orientar o Conselho de Direcção sobre as formas e meios de cumprir a visão, missão, objectivos e metas da associação, tal como estipulado nos Estatutos ou em qualquer outro documento de orientação política da associação;
- e) Determinar o número e a qualidade do pessoal exigido pela associação, em consulta com os mais altos quadros da associação;
- f) Garantir a segurança de todos os funcionários e voluntários da associação em conformidade com as leis laborais da República de Moçambique;
- g) Angariar fundos para a associação através de pessoas singulares, comunidades, pessoas colectivas, instituições e organizações;
- h) Assegurar que as obrigações contratuais adequadas ou necessárias entram em vigor, em nome da associação, para a prossecução dos objectivos, missão e visão da associação;
- i) Garantir uma responsabilização adequada para as pessoas que vivem em situação de pobreza e de exclusão, comunidades, bem como doadores e outras partes interessadas;
- j) Elaborar e apresentar, ao Conselho de Direcção, estimativas anuais de despesas deste órgão, para aprovação;
- k) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras de despesas e relatórios de desempenho;
- l) De um modo geral, executar todas as acções necessárias ou convenientes para a condução dos trabalhos e objectivos da associação, que aqui não se encontra de outra forma prevista.

Três) O Director Executivo assistirá o Conselho de Direcção e será responsável por assessorar o secretário do Conselho de Direcção na realização das suas tarefas.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Responsabilidade do Director Executivo)

Um) O Director Executivo é responsável perante o Conselho de Direcção, por todos os seus actos, acções e omissões e não poderá tomar decisões contrárias às políticas definidas nas Assembleias Gerais ou deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) Sem prejuízo das competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção, o Director Executivo deverá:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, não tendo direito a voto; e
- b) Coordenar e gerir a implementação da estratégia, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Vinculação)

A associação vincula-se mediante:

- a) As assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a do seu presidente;
- b) A assinatura do Director Executivo nos termos definidos pelo Conselho de Direcção;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Do fundos e património

ARTIGO CINQUENTA

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento da jóia pelos membros fundadores, cujo valor será determinado pela Assembleia Geral constituinte, a ser paga por cada membro fundador, até trinta dias após a constituição da associação;
- b) Do pagamento da jóia pelos novos membros, até trinta dias após a sua admissão, cujo valor será determinado pela Assembleia Geral;
- c) Do pagamento das quotas pelos membros fundadores e efectivos, excepto os membros que vivem em situação de pobreza e exclusão,

ou representantes dos interesses das comunidades com as quais a associação colabora;

- d) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros fundadores e efectivos será estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VII

Dos conflitos de interesse

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Conflitos de interesses e obrigações)

Um) Os membros têm o dever de declarar todos os interesses e deveres privados relevantes no registo de interesses dos membros da associação, o registo deverá incluir o seguinte:

- a) Membros de órgãos sociais de empresas ou de organizações não governamentais;
- b) Membros, incluindo ex-officio ou membros honorários, de qualquer outra organização; e
- c) O emprego ou outras relações com outras organizações não governamentais, instituições de caridade, instituições e empresas, sem fins lucrativos e com fins lucrativos.

Dois) O registo exclui o seguinte:

- a) Propriedade;
- b) Os regimes de poupança do governo e participações em fundos de pensão ou fundos sob gestão de terceiro; e
- c) Membros como apoiantes passivos ao invés de um líder ou membro activo de outras organizações, tais como instituições de caridade ou partidos políticos.

Três) Qualquer membro com um interesse privado, abrangido pelo registo de interesses dos membros da associação, num assunto em discussão na reunião da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, deverá declarar a natureza do seu interesse

e retirar-se da sala, a menos que tenha uma dispensa para intervir, concedida pela pessoa que convocar ou presidir a reunião.

Quatro) Se um membro tiver qualquer outro interesse que não crie um perigo real de parcialidade, mas que poderá razoavelmente levar os outros a pensar que poderia influenciar a sua decisão, deverá declarar a natureza do interesse, mas permanecer na sala, participar na discussão e votação, se a pessoa que convocar ou presidir à reunião, após consulta dos outros membros presentes, concordar que pode fazê-lo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno da associação.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os membros efectivos, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Primeiro mandato)

O primeiro mandato dos órgãos sociais da associação deverá ser assegurado pelos membros fundadores, conforme lista a ser por eles apresentada na escritura de constituição da associação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Ahilhuvukene Ussiwana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agropecuária Ahilhuvukene Ussiwana, de Malene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na Baixa de Vunguine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Agro-pecuária Ahilhuvukene Ussiwana, de Malene, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de em meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saida dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Kindlimuka 25 de Junho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Kindlimuka 25 de Junho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na Baixa de Vunguine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Agro-pecuária Kindlimuka 25 de Junho, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral (Mesa da Assembleia Geral);
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de em meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária 8 de Março de Malene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária 8 de Março de Malene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no Posto Administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, Comunidade de Malene B, na Baixa Vunguine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação Agro-pecuária 8 de Março de Malene, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral (Mesa da Assembleia Geral);
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze, duas vezes por mês.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Fusão com outra associação.
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Conselho Municipal da Vila de Vilankulo

Primeira Revisão Orçamental do Ano 2012

As revisões do Orçamento Municipal obedecem em tudo o que não contrarie o disposto nas alíneas e números, *a)*, *b)* e *c)*, 1 e 2, respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Neste contexto com a permissão de V. Ex^{as} aprez-nos apresentar a primeira revisão do orçamento do ano económico 2012 em forma de proposta, com a estrutura seguinte:

- I. Fundamentação;
- II. Execução orçamental;
- III. Limites actuais; e
- IV. Considerações.

I. Fundamentação

O Executivo Colegial Municipal da Vila de Vilankulo, solicita a Primeira Revisão Orçamental para o ano de 2012, com a seguinte fundamentação:

Um) Ao elaborarmos o Orçamento para o presente exercício, não foi prevista a receita proveniente da GIZ, um dos parceiros Municipais que financia o funcionamento da APROVIL (Agência para Promoção de Vilankulo) e pagamento de remunerações do respectivo Perito Local, por um montante fixado em 340,00 Contos;

Dois) O fundo de estradas comunicou neste ano a disponibilização de 4 129,86 Contos, tendo sido inscrito na rubrica 23.2.1. (Outras Transferências de Entidades Públicas), 4 300,00 de Contos, devendo se reforçar em 39 750,00 Contos.

Três) A Danida por sua vez, havia comunicado através da Direcção Provincial de Coordenação e Acção Ambiental alocar a esta autarquia cerca de 790,00 Contos, para financiar dentre tantas actividades o plantio de árvores com vista ao combate à erosão de solos, tendo sido emitidas requisições do mesmo e que até a presente data apenas confirmou transferir 120,00 Contos, daí que propôs-se a diminuição de 670,00 Contos, ficando assim o saldo orçamental de 33 909,55 contos.

Quatro) O fundo de compensação autárquica, ao longo dos 8 meses em destaque, para além das correntes, realizou despesas de Capital, porém não havia sido dotada, para tal propôs-se a transferência para a conta de investimento, o valor de 1 126,20 Contos, especificamente gasto nas construções e outras despesas de capital;

Cinco) O Orçamento de Receitas, foi igualmente objecto da presente Revisão através de reforço e transferência de dotações em certas rubricas.

II. Execução Orçamental

A Execução Orçamental referente aos primeiros 8 Meses do ano de 2012, por fonte de financiamento, foi de 15,42%, 25,94%, 18,43 e 47,76%, respectivamente; receitas locais, fundos de compensação autárquica, Investimento Autárquico e de Estradas, tendo em conta o limite orçamental de 34 579,55 Contos. Entretanto, a execução global foi de 107,52% correspondente a 37 179,86 Contos devido ao incremento verificado no fundo de estradas. Por outro lado a execução das despesas foi na ordem de 94,51% correspondente a

32 683,09 Contos, cujo pormenores constam das tabelas que fazem parte integrante desta proposta.

III. Limites

No que concerne aos novos limites, importa referir que com o reforço orçamental através de inscrição de rubricas não dotadas no início da gerência, como é o caso de donativos da GIZ e fundo de estradas no valor total de 40 090,00 Contos, propôs-se passar de 34 579,55 Contos para 73 999,55 Contos.

De referir que a presente Revisão Orçamental teve em conta o modelo usado para a elaboração do orçamento anual 2012, que foi por fontes de Financiamento de modo a facilitar o melhor controlo na arrecadação de receitas e Realização de despesas, cujas tabelas vão nesta em anexo.

IV. Considerações Finais

Assim, em nome do Conselho Municipal, Órgão Colegial, submeto a esta Magna Assembleia, a Primeira Revisão Orçamental para Vossa apreciação, análise e posterior deliberação nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro. Para melhor percepção, vão em anexo os mapas comparativos da dotação inicial, valores colectados e gastos, subtraídos e/ou adicionados, conforme a movimentação verificada desde o início do ano até ao mês de Agosto, igualmente, se anexam as tabelas de Receitas e de Despesas.

Vilankulo, Setembro de dois mil e doze. —
O Presidente, *Suleimane Esep Amulí*.

Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2012 – Por Fontes de Financiamento

	Tabelas de receitas	R. locias	FC Autarquica	Fill	F estradas		T. Fontes
Classif. Econ	Receitas correntes	10 826,72	11 961,11	-	-	120,00	22 907,83
1	Receitas correntes da administração autárquica	5 313,44	-	-	-	-	5 313,44
1.1	Receitas fiscais	4 181,72	-	-	-	-	4 181,72
1.1.1	Impostos sobre rendimentos	431,72	-	-	-	-	431,72
1.1.1.1	Contribuição de melhorias						-
1.1.1.2	Imposto autárquico de SISA	431,72					431,72
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	2 700,00	-	-	-	-	2 700,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico (IPRA)	2 000,00					2 000,00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	700,00					700,00
1.1.3	Outros impostos	1 050,00	-	-	-	-	1 050,00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	50,00					50,00
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica (TAE)	1 000,00					1 000,00
1.2	Receitas não fiscais	6 305,00	-	-	-	-	6 305,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	4 420,00	-	-	-	-	4 420,00
1.2.1.1	Realização de infra-estrutura e equipamento Simples						-
1.2.1.2	Licenças de loteamento	400,00					400,00
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação da via pública	500,00					500,00

	Tabelas de receitas	R. locias	FC Autarquica	Fill	F estradas	Danida	T. Fontes
1.2.1.5	Utilização de edificios						-
1.2.1.6	Ocupação e aproveitamento do solo autárquico	600,00					600,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento do domínio público	50,00					50,00
1.2.1.9	Prestação de serviços	200,00					200,00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados, feiras	2 000,00					2 000,00
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos	50,00					50,00
1.2.1.12	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	40,00					40,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	150,00					150,00
1.2.1.14	Autorização de publicidade destinada a propaganda comercial	120,00					120,00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	20,00					20,00
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto, comodidade e recreio						-
1.2.1.17	Licenças sanitários de instalações	30,00					30,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei						-
1.2.1.19	Licenças de velocípedes com ou sem motor	30,00					30,00
1.2.1.20	Licenças de criação de animais domésticos	10,00					10,00
1.2.1.21	Licenças de barracas, quiosques, contentores e salões de chá	10,00					10,00
1.2.1.22	Licenças de actividades industriais e comerciais de pequena escala	20,00					20,00
1.2.1.23	Licenças de empreitada	40,00					40,00
1.2.1.99	Outras taxas por licenças concedidas	150,00					150,00
1.2.2	Tarifas e taxas por prestação de serviços	1 685,00	-	-	-	-	1 685,00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	200,00					200,00
1.2.2.2	Ligação, concervação e tratamento de esgotos						-
1.2.2.3	Abastecimento de água						-
1.2.2.5	Utilização de matadouros	15,00					15,00
1.2.2.6	Transporte urbano colectivo de passageiros e mercadorias						-
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados						-
1.2.2.8	Manutenção de vias						-
1.2.2.9	Taxa de ocupação de vias	20,00					20,00
1.2.2.10	Taxa de registo de termo de responsabilidade	10,00					10,00
1.2.2.11	Taxa de demarcação de terrenos	40,00					40,00
1.2.2.12	Taxas de vistoria	150,00					150,00
1.2.2.13	Taxas de limpeza de fossas sépticas						-
1.2.2.14	Taxa de ligação de água e energia						-
1.2.2.15	Taxas de aluguer de bancas nos mercados	700,00					700,00
1.2.2.16	Taxas sobre turista	500,00					500,00
1.2.2.99	Outras taxas e tarifas por prestação de serviços	50,00					50,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	200,00	-	-	-	-	200,00
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	12,00					12,00
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	30,00					30,00
1.2.3.3	Coimas e multas	60,00					60,00
1.2.3.5	Venda de peças desenhadas	10,00					10,00
1.2.3.6	Taxas por realização de espetáculos	20,00					20,00
1.2.3.7	Taxas de mastro para bandeiras	5,00					5,00

	Tabelas de receitas	R. locias	FC Autarquia	Fill	F estradas	Danida	T. Fontes
1.2.3.8	Exposição de artigos para venda	5,00					5,00
1.2.3.9	Taxas de exploração de areia, saibro e pedreira	5,00					5,00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. de pequena escala						-
1.2.3.11	Taxas de inscrição de responsabilidade de técnicos	15,00					15,00
1.2.3.12	Taxas especiais para construções, obras, sepultura e depósitos	5,00					5,00
1.2.3.13	Taxas de ocupação de passeios	10,00					10,00
1.2.3.14	Taxas de corte de estradas e passeios	3,00					3,00
1.2.3.15	Taxas de parque de estacionamento						-
1.2.3.16	Manifesto de veículos						-
1.2.3.99	Outras receitas não fiscais	20,00					20,00
1.3	Receitas consignadas	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1	Taxas consignadas às instituições						
1.3.0.2	Taxas Consignadas aos serviços autónomos						
1.4	Produtos de transf. correntes de entidades públicas	-	11 961,11	-	-	-	11 961,11
1.4.1	Transferências correntes do Estado	-	11 961,11	-	-	-	11 961,11
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica (FCA)		11 961,11				11 961,11
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições						-
1.4.1.3	Transferências extraordinárias						-
1.4.2	Transferências de outras entidades públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras transferências de entidades Públicas						-
1.5	Donativos	340,00	-	-	-	120,00	460,00
1.5.0.1	Herança, legados, doações e outras liberalidades						-
1.5.0.2	Donativos em espécie						-
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	250,00				120,00	370,00
1.5.0.99	Outros donativos	90,00					90,00
2	Receitas de capital	670,00	-	6 371,72	44 050,00	-	51 091,72
2.1	Alienação de bens próprios da autarquia	20,00	-	-	-	-	20,00
2.1.0.1	Alienação de bens móveis	20,00					20,00
2.1.0.2	Alienação de bens de património						-
2.2.	Outras receitas de capital	650,00	-	-	-	-	650,00
2.2.1	Rendimentos de serviços pertencentes à autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1	Serviços directamente administração pela autarquia						-
2.2.1.2	Serviços dados em concessão						-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	650,00	-	-	-	-	650,00
2.2.2.1	Bens móveis incluindo equipamentos	150,00					150,00
2.2.2.2	Bens móveis incluindo rendas e foros sobre terras	500,00					500,00
2.2.3	Rendimento de participações financeiras	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas da autarquia						-
2.2.3.99	Outras participações financeiras						-
2.3	Produto de transf. de capital de entidades públicas	-	-	6 371,72	44 050,00		50 421,72
2.3.1	Transferências de capital do Estado	-	-	6 371,72	-	-	6 371,72
2.3.1.1	Fundo de investimento autárquico			6 371,72			6 371,72
2.3.1.2	Transferências extraordinárias de entidades públicas						-

	Tabelas de receitas	R. locias	FC Autarquia	Fill	F estradas	Danida	T. Fontes
2.3.1.3	Outras transferências de capital						-
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	-	-	-	44 050,00	-	44 050,00
2.3.2.1	Outras entidades públicas				44 050,00		44 050,00
2.4	Donativos	-	-	-	-	-	-
2.4.0.1	Herança, legados, doações e outras liberalidades						-
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos						-
2.4.0.3	Donativos em espécie						-
2.4.0.99	Outros donativos						-
2.5	Produtos de empréstimo	-	-	-	-	-	-
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras						-
2.5.0.3	Emissão de obrigações						-
	<i>Total</i>	<i>11 496,72</i>	<i>11 961,11</i>	<i>6 371,72</i>	<i>44 050,00</i>	<i>120,00</i>	<i>73 999,55</i>

	Peso específico por rubricas	Rlocais	FCA	FILL	F Estradas	DANIDA	TOTAL
1	Receitas fiscais	36,37	-	-	-		5,65
2	Receitas não fiscais	54,84	-	-	-		8,52
3	Produto de transferências correntes de entidades públicas	-	100,00	-	-		16,16
4	Donativos	2,96	-	-	-		0,62
5	Receitas de capital	5,83	-	100,00	100,00		69,04
		100,00	100,00	100,00	100,00		100,00

Proposta do Orçamento Municipal 2012 – Por Fontes de Financiamento

		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estradas	DANIDA	Total fontes
Classif. Econ	Despesas correntes	9 003,44	10 720,31	70,00	120,00	120,00	20 033,75
1.1	Despesas com o pessoal	3 306,20	8 889,00	-	60,00	20,00	12 275,20
1.1.1	Salários e remunerações	2 190,00	7 141,00	-	-	-	9 331,00
1.1.1.0.0.1	Vencimento base do pessoal do quadro		4 480,00	-	-	-	4 480,00
1.1.1.0.0.2	Vencimento base do pessoal fora do quadro	390,00	1 780,00	-	-	-	2 170,00
1.1.1.0.0.3	Salários e remunerações de órgão autárquicos	1 650,00	-	-	-	-	1 650,00
1.1.1.0.0.4	Remunerações do pessoal aguardando aposentação	-	240,00	-	-	-	240,00
1.1.1.0.0.6	Gratificação de chefia	40,00	311,00				351,00
1.1.1.0.0.7	Outras remunerações certas	-	50,00	-	-	-	50,00
1.1.1.0.0.8	Remunerações extraordinárias	-	140,00	-	-	-	140,00
1.1.1.0.94	Retroativos salariais de exercício corrente	20,00	70,00				90,00
1.1.1.0.95	Retroativos salariais de exercícios anteriores						-
1.1.1.0.96	Remunerações extraordinárias de exercícios anteriores	-	10,00	-	-	-	10,00
1.1.1.0.97	Bonus de rendibilidade	30,00	60,00	-	-	-	90,00
1.1.1.0.99	Outras remunerações	60,00					60,00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	1 116,20	1 748,00	-	60,00	20,00	2 944,20
1.1.2.0.0.1	Ajudas de custo dentro do país	250,00	100,00		60,00	20,00	430,00
1.1.2.0.0.2	Ajudas de custo fora do país	-		-	-	-	-
1.1.2.0.0.5	Despesas de representação	150,00					150,00
1.1.2.0.0.6	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.0.7	Suplemento de vencimento	540,00	1 160,00				1 700,00
1.1.2.0.0.8	Subsídio de funeral	25,00	25,00	-	-	-	50,00
1.1.2.0.0.9	Subsídio de telefone celular	81,20	90,00				171,20
1.1.2.0.10	Subsídio de risco	-	355,00	-	-	-	355,00
1.1.2.0.11	Subsídio de falhas	-	18,00	-	-	-	18,00
1.1.2.0.12	Subsídio de transporte	70,00					70,00
1.1.2.0.13	Prémios para o pessoal	-		-	-	-	-

1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	-					-
1.2	Bens e serviços	5 042,13	1 811,31	70,00	60	100,00	7 083,44
1.2.1	Bens	3 125,00	1 150,00	-	5,00	86,00	4 366,00
1.2.1.0.0.1	Combustíveis e lubrificantes	1 440,00	300,00			85,00	1 825,00
1.2.1.0.0.2	Materiais de manutenção e reparação de imóveis	270,00	130,00	-	-	-	400,00
1.2.1.0.0.3	Materiais de manutenção e reparação de equipamento	350,00	-	-	-	-	350,00
1.2.1.0.0.5	Material não duradouro do escritório	585,00	50,00		5,00	1,00	641,00
1.2.1.0.0.6	Material duradouro do escritório	-	50,00	-	-	-	50,00
1.2.1.0.0.7	Fardamento e calçado	-	350,00	-	-	-	350,00
1.2.1.0.0.8	Outros bens não duradouros	280,00	200,00				480,00
1.2.1.0.9.9	Outros bens duradouros	200,00	70,00				270,00
1.2.2.	Serviços	1 917,13	661,31	70,00	55,00	14,00	2 717,44
1.2.2.0.0.1	Comunicações	250,00	25,00				275,00
1.2.2.0.0.2	Passagens dentro do país	65,00	10,00		15,00	5,00	95,00
1.2.2.0.0.3	Passagens fora do país	-		-	-	-	-
1.2.2.0.0.4	Renda de instalações	-	40,00	-	-	-	40,00
1.2.2.0.0.5	Manutenção e reparação de imóveis	170,00	30,00	-	-	-	200,00
1.2.2.0.0.6	Manutenção e reparação de equipamento	150,00	50,00				200,00
1.2.2.0.0.7	Transporte e carga	80,00					80,00
1.2.2.0.0.8	Seguros	-	15,00		-	-	15,00
1.2.2.0.0.9	Gastos de Representação	295,00	20,00				315,00
1.2.2.0.1.0	Consultoria e assistência técnica residente	180,00	90,00	-	-	-	270,00
1.2.2.0.1.1	Consultoria e assistência técnica não residente	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.1.2	Despesas de água e electricidade	250,00	100,00	-	-	-	350,00
1.2.2.0.1.3	Fornecimento de jornais, BR's, revistas e outros	20,00	15,00	-		-	35,00
1.2.2.0.1.4	Anúncios e publicidade	80,00	40,00	60,00	20,00		200,00
1.2.2.0.9.9	Outros serviços	377,13	226,31	10,00	20,00	9,00	642,44
1.4	Transferências correntes	605,11	20,00	-	-	-	625,11
1.4.1	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.0.1	Instituições autónomas	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.0.2	Autarquias	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.0.3	Direitos aduaneiros	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.0.4	Outros impostos indirectos	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.9.9	Outras transferências	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Administrações privadas	165,11	-	-	-	-	165,11
1.4.2.0.0.1	Partidos políticos	65,00	-	-	-	-	65,00
1.4.2.0.9.9	Outras transferências	100,11	-	-	-	-	100,11
1.4.3	Famílias	440,00	20,00	-	-	-	460,00
1.4.3.1	Pensões civis	70,00	20,00	-	-	-	90,00
1.4.3.1.0.1	Aposentação	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.0.2.	Sobrevivência	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.0.3	Sangue	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.0.4	Subsídio por morte	70,00	20,00	-	-	-	90,00
1.4.3.2.	Pensões militares	-	-	-	-	-	-
1.4.3.2.9.9	Pensões	-	-	-	-	-	-
1.4.3.3	Despesas sociais	300,00	-	-	-	-	300,00
1.4.3.3.0.1	Subsídio de alimento	-	-	-	-	-	-
1.4.3.3.9.9	Outras despesas sociais	300,00	-	-	-	-	300,00
1.4.3.4	Outras transferências e famílias	70,00	-	-	-	-	70,00
1.4.3.4.0.1	Bolsas de estudo	70,00	-	-	-	-	70,00
1.4.3.4.0.2	Deslocações de doentes	-	-	-	-	-	-
1.4.3.4.0.3	Outras transferências e famílias	-	-	-	-	-	-
1.4.4	Exterior	-	-	-	-	-	-
1.4.4.0.0.1	Organizações internacionais gerais	-	-	-	-	-	-

1.4.4.0.99	Organismos internacionais sectoriais	-	-	-	-	-	-
1.6	Outras despesas correntes	50,00	-	-	-	-	50,00
1.6.0.0.01	Dotações provisionais	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	50,00	-	-	-	-	50,00
1.6.0.0.03	Visitas de chefe de estado	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.05	Indemnizações	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes	-	-	-	-	-	-
1.7	Exercícios findos	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.03	Bens	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.99	Serviços	-	-	-	-	-	-
2	Despesas de capital	2 493,28	1 240,80	6 301,72	43 930,00	-	53 965,80
2.1	Bens de capital	2 493,28	1 240,80	6 301,72	43 930,00	-	53 965,80
2.1.1	Construções	1 830,00	1 140,80	3 950,00	43 930,00	-	50 850,80
2.1.1.0.01	Habitção	-	-	-	-	-	-
2.1.1.0.02	Edifícios	530,00	132,00	1 990,00	-	-	2.652,00
2.1.1.0.99	Outras construções	1 300,00	1 008,80	1 960,00	43 930,00	-	48.198,80
2.1.2	Maquinarias e equipamento	500,00	-	1 300,00	-	-	1 800,00
2.1.2.0.01	Meios de transporte	300,00	-	1 300,00	-	-	1 600,00
2.1.2.0.99	Outras maquinarias e equipamento	200,00	-	-	-	-	200,00
2.1.3	Outros bens de capital	163,28	100,00	1 051,72	-	-	1 315,00
2.1.3.0.01	Melhoramento fundiários	-	-	50,00	-	-	50,00
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	163,28	100,00	1 001,72	-	-	1 265,00
2.2	Transferências de capital	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Outras transferências de capital	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.01	Adminstrações privadas	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.02	Famílias	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.03	Sociedades	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.99	Exterior	-	-	-	-	-	-
2.3	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.01	Dotações provisionais	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.99	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-
3.2.0.0.99	Outras operações passivas	-	-	-	-	-	-
	Total do orçamento da despesa	11 496,72	11 961,11	6 371,72	44 050,00	120,00	73 999,55

Peso Específico por Rúbricas

1	Despesas com o pessoal	28,76	74,32	-	0,14		16,59
2	Bens e serviços	43,86	15,14	1,10	0,14		9,57
3	Transferências correntes	5,26	0,17	-	-		0,84
4	Outras despesas correntes	0,43	-	-	-		0,07
5	Exercícios findos	-	-	-	-		-
6	Despesas de capital	21,69	10,37	98,90	99,73		72,93
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Virane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e nove

a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Michalis Loizou Poyiatzis, Brito Artur e Aniana Maria Artur João, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Virane,

Limitada, com sede distrito de Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Virane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Virane, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malanga, Rua Comandante Moura Brás quinhentos e cinco barra quinhentos e seis, Maputo, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de gestão, realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados ao comércio, transporte e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que para tal obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A Virane, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Michalis Loizou Poyiatzis;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Brito Artur.
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Aniana Maria Artur João.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderá respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Virane, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente um vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Virane, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral, será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos

eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Urbigest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Carlos Santana dos Santos Silva, Natividade da Glória Bule, Higino Sigma José Mateus Catupa e Leslie Rihard Mkwakwane Musikavanhu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Urbigest, Limitada com sede na Rua Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e seis, sita na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Urbigest, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tomás Nduda, número mil e cento e cinquenta e seis, sita na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) A prestação de serviços de consultoria, corretagem e agenciamento comercial e financeiro;
- b) investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- g) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- h) Prestação de serviços em consultoria, finanças, planeamento, *marketing*, comunicação, coordenação, aquisição, gestão e venda de patentes, gestão de activos próprios, procurement e uso de participações em empresas e parcerias de todos os tipos, nacionais e internacionais;
- i) Desenvolvimento, promoção e implementação de projectos na área da saúde, educação, energia e recursos minerais;
- j) Promoção de todo o tipo de eventos.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas a saber:

- a) João Carlos Santana dos Santos Silva, com uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento;
- b) Natividade da Glória Bule, com uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento;
- c) Higino Sigma José Mateus Catupa, com uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento;
- d) Leslie Rihard Mkwakwane Musikavanhu, com uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regerido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na Sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade, dispendida de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, ficando desde já nomeados administradores os quatro sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil doze, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo procedeu-se a divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade Help Multiservice, Limitada, sita na Avenida do Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e oito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100100576, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos seus artigos quinto e décimo primeiro:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social sociedade, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga; e
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores, isolada ou conjuntamente.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crest Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi deliberada a constituição de uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada com a denominação Crest Resources, S.A., doravante designado

por sociedade. A sociedade foi constituída e matriculada no dia onze de Julho de dois mil e doze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100309971, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO ARTIGO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Crest Resources, S.A., e forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado

em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum acionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o acionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio eletrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um acionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O acionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O acionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se

manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de *fax*, correio eletrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer acionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o acionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro acionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Dois) Ainda na referida acta foram eleitos os membros da Assembleia Geral e do conselho de administração, nomeadamente.

Três) Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito, Gary Denham Seabrooke, e para os cargos de administradores da sociedade, foram eleitos, Mark Jon Titchener, Cherie Louise Leeden, Naomi Margaret Scott e Alexandre Luis Come.

Quatro) Para o cargo de presidente da Assembleia Geral foi eleito o senhor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretária, foi eleita a senhora Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Ecsal Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecsal Nhabanga, Limitada de seguinte forma:

No dia quinze de Fevereiro de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Jacob Ryno Le Grange, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Nhabanga, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 468623652 de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecsal Nhabanga, Limitada, com sede no posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de

vinte mil meticais, constituída por escritura de oito de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço B, deste mesmo cartório. Pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta avulsa número zero um barra dois mil e doze.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, ficou deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa acima indicada os seus consócios Zanderlene Le Grange, Ryno Le Grange e Alexandre Grichone Massingue, cederam a totalidade das suas quotas de dez por cento sobre o capital social cada pelo mesmo valor nominar a favor dos sócios, Jacob Ryno Le Grange e Ryno Le Grange.

Que procederam a alteração do objecto, e cessão de quotas alterando consequentemente os artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária nas áreas de: auto construção de imóveis destinados a habitação, arrendamentos e compra e venda de imóveis;
- b) Desenvolvimento de actividades de turismo;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha autorizações:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídos:

- a) Jacob Ryno Le Grange com sessenta por cento;
- b) Ryno Le Grange com quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado muitas vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Illegível*.

Horizons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100318318, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Horizons, Limitada, entre, Gary Denham Seabrooke, de nacionalidade Australiana, portador do Passaporte n.º E3015682, emitido ao trinta de Junho de dois mil e seis, na Austrália; de Cherie Louise Leeden, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E3073935, emitido ao quatro de Novembro de dois mil e oito, na Austrália; de Alexandre Luís Come, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022500025B, emitido ao três de Setembro de dois mil e dez, residente em Maputo; e Naomi Margaret Scott, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 800762202, emitido ao vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, na Inglaterra, devidamente representados no acto de constituição por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Horizons, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste administração, consultoria, prestação de serviços em diversas áreas, agenciamento, mineração, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gary Denham Seabrooke, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social;
- b) Cherie Louise Leeden, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social;
- c) Alexandre Luís Come, subscreve uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social;
- d) Naomi Margaret Scott, subscreve uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três administradores e um máximo de sete administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas conjuntas de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois

mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de nove de Julho de dois mil e doze, foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito, Gary Denham Seabrooke, e para os cargos de administradores da sociedade, foram eleitos, Mark Jon Titchener, Cherie Louise Leeden, Naomi Margaret Scott e Alexandre Luis Come.

Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o Dr. Shishir Kanakrai e para o cargo de Secretária, foi eleita a Dra. Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Peregrine Metals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi deliberada a constituição de uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada com a denominação Peregrine Metals, S.A., doravante designado por sociedade. A sociedade foi constituída e matriculada no dia dez de Julho de dois mil e doze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100309955, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Peregrine Metals, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de acionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os acionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os acionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções o vendedor deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração;
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração;

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos,

o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Dois) Ainda na referida acta foram eleitos os membros da Assembleia Geral e do conselho de administração, nomeadamente.

Três) Para o cargo de presidente do Conselho de Administração foi eleito, Gary Denham Seabrooke, e para os cargos de Administradores da sociedade, foram eleitos, Mark Jon Titchener, Cherie Louise Leeden, Naomi Margaret Scott e Alexandre Luis Come.

Quatro) Para o cargo de presidente da Assembleia Geral foi eleito o senhor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretária, foi eleita a senhora Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mananisse Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas quinze verso a dezassete do

livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que a sociedade acima cede cinquenta por cento do capital social a um novo sócio Roome's Moçambique, Limitada, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por três sócios Roome's Moçambique, Limitada, Lyall Theodore e Alida Engels, tendo em consequência dessa operação alterado a redação do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte e cinco mil meticais para o sócio Rome's Moçambique, Limitada, vinte e cinco por cento do capital social equivalente a doze mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Lyall Theodore e Alida Engels.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos doze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mi Casa Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e seis a vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que a sócia Felicity Susan Price herdou a quota do seu falecido marido Timothy Frederick John Price e cede-a a uma nova sócia Anna Margaretha Van Rooyen, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, tendo em consequência dessa operação alterado a redação do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à

soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios Anna Margaretha Van Rooyen e Rudolf Hermanes Van Rooyen.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme

Vilankulo, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Navanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e oito do Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e substituta do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Joao Martinho Mahobo, Sabite Tauacar, Alfredo Baraca e Helena Amado, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções Navanga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, Bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de construção civil e obras publicas, fabricar e comercializar blocos de cimento e tijolo, projectos de construção, compra e venda de material de construção e desenvolver outras actividades afins ao seu objecto principal em que os sócios acordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta

mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Martinho Mahobo e três quotas iguais no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais cada, equivalente a quinze por cento cada uma, pertencentes aos sócios Sabite Tauacar, Alfredo Baraca e Helena Amado respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Martinho Mahobo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, treze de Setembro de dois mil e doze. — A Substituta, *Laura Pinto da Rocha*.

Suni Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia catorze de Maio de dois mil e doze, foi deliberada a alteração da composição da Administração da sociedade denominada Suni Resources, S.A., (doravante designado por sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100269481, passando a prever um Conselho de Administração que será composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais os senhores Mark Jon Titchener, Alexandre Luis Come, Cherie Louise Leeden e Naomi Margaret Scott, nomeados para o cargo de administradores da sociedade e o senhor Gary Denham Seabrooke, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de administração da sociedade e consequentemente procedeu-se a alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passa a reger-se nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Suni Resources, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e

cinco, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique;

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes

uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções o vendedor deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto

no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões

terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da Sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por

um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da Sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

(Fiscalização)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Niassa Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia catorze de Maio de dois mil e doze, foi deliberada a alteração da composição da Administração da sociedade denominada Niassa Gold, S.A., (doravante designado por sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100294486, passando a prever um

Conselho de Administração que será composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais os senhores Mark Jon Titchener, Alexandre Luis Come, Cherie Louise Leeden e Naomi Margaret Scott, nomeados para o cargo de administradores da sociedade e o senhor Gary Denham Seabrooke, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de administração da sociedade e consequentemente procedeu-se a alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passa a reger-se nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Niassa Gold, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imoveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir

participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quarto) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral,

a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da Sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Sobe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e setenta e nove e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Sobe, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sobe, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sobe, S.A., tem sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil quinhentos sessenta e oito rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que,

devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de empreendimentos socioeconómicos;
- b) Promoção de investimentos imobiliários e turísticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia civil e ambiental e de desenvolvimento sustentável;
- d) Gestão de projectos e de empresas, qualquer que seja o contracto a adoptar;
- e) Agropecuária;
- f) Indústria e comércio;
- g) Finanças e micro-finanças.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de exploração de recursos minerais, Pescas, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil meticais, correspondendo a soma de quatrocentas mil acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de acções)

Um) A divisão, cessão e alienação de acções é livre entre os sócios que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais de que um sócio interessado na aquisição de acções, será esta dividida entre os sócios na proporção das respectivas acções.

Dois) Qualquer um dos sócios pode doar sua acção mas, o beneficiário deveser aprovado pelos restantes sócios.

Três) O prazo para exercer o direito de preferência é de sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois da obtenção de um acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos próprios.

ARTIGO OITAVO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida apos deliberação por unanimidade de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por presidente da sociedade, e com conhecimento dos administradores com antecedência mínima de quinze dias de calendário, que poderá ser reduzida a sete dias de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registrada ou fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada desde que todos os sócios, quer presentes ou representados acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstancias o aconselharem os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos

sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberarem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos e válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de acta.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu ou secretariou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer um dos sócios deverá estar presente na assembleia ou poderá fazer-se representar por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa de assembleia geral e por este recebida até ao início da respectiva sessão.

Dois) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada mediante simples comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) O quorum e voto das deliberações sobre a amortização da acção referida no artigo sexto, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações ou a contratação de empréstimo pela

sociedade num valor superior quinhentos mil meticais com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a recomendação dos administradores ou conselho de administração;

- b) Liquidação voluntária ou dissoluta da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior a quinhentos mil meticais;
- e) A designação dos auditores da sociedade;
- f) A nomeação ou designação dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores, um dos quais será o presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores quer seja para substituir um administrador impedido ou para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por um período de cinco anos renováveis, podendo os sócios nomearem ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes terão os poderes conferidos aos administradores efectivos, e entrarão em funções mediante simples notificação escrita feita pelo administrador efetivo ao presidente do conselho de administração informando que será substituído pelo administrador suplente, as razões e a data de efectividade.

Cinco) Pessoas que não são accionistas podem ser designadas administradoras da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrario dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Sete) Compete aos sócios determinarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em serviço:

- a) Cessar suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Resignar a sua função através de uma comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer uma anomalia psíquica provada por especialistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao presidente do conselho de administração, agindo de forma isolada ou conjunta, ou o conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, aditiva ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimo e confessar dívida a sociedade, participações em quaisquer sociedades comerciais, bem como praticar todos os demais actos tendentes à persecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes a um ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reunião dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano para analisar os resultados trimestrais da sociedade. Essa reunião será efectuada no mês seguinte a cada trimestre. Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias.

Dois) A convocação das reuniões ordinárias será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias e a convocação das reuniões extraordinárias com um pré-aviso de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fax por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador a sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em principio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro lugar fora ou dentro do país.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomados por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações dos administradores ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou proposta de contratos com a Sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, devesse declarar a natureza do seu interesse na reunião do conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transação.

Quatro) A comunicação por escrito dada pelo administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse na transação, com uma pessoa específica, devesse ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transações subsequentes com essa mesma pessoa.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos e válida vinculativamente como decisão tomada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada pelos administradores a um detector-geral.(Director-Executivo)

Dois) O Director-Executivo, pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura individual do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa que a administração tenha delegado poder ou procurador especialmente constituído, termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director- geral, em exercício de suas funções conferidas de acordo com o numero dois do artigo anterior;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e lideranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido por lei.

Dois) Os administradores deverão manter registos e livros de contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transações da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no numero quatro deste artigo.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia ao ano económico de cada anote serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um administrador no momento da

distribuição socio dos lucros será deduzido dos dividendos e outras destituições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrario dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. – A Notária, *Ilegível*.

JPB.MZ – Construções Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, Notariado referido Cartório foi constituída por João Paulo Bentoda Conceição, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, JPB. MZ Construções Unipessoal, Limitada, que sera gerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JPB.MZ – Construções Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, podera abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas e privadas; produção e comercialização de materias de construção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dez milhões de meticais representada por uma quota pertencente ao sócio João Paulo Bento da Conceição.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com dispensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura de do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por vontade do sócio.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissão no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CNC New Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e nove D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Justino Majoque Chemane, Jorge Américo Mutimba, Nelson Manuel Torcato Sales, Carlos Alberto Franco e Maria José Dias Prates Rodrigues de Encarnação, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CNC New Business, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CNC New Business, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Justino Majoque Chemane;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;

d) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Franco; e,

e) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social pertencente à sócia Maria José Dias Prates Rodrigues de Encarnação

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Sexto) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SDA – Sondagens e Distribuição de Água, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e nove D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Justino Majoque Chemane, Jorge Américo Mutimba, Nelson Manuel Torcato Sales, Carlos Alberto Francoe Maria José Dias Prates Rodrigues de Encarnação, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SDA – Sondagense Distribuição de Água, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Asociedade adopta a denominação de SDA – Sondagense Distribuição de Água, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto furos artesanais, captações de água, sondagens, abastecimento de água e importação e exportação e gestão de sistemas de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é devinte mil meticais e corresponde à soma de quatoras quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Justino Majoque Chemane;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;

- c) Uma quota novalor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Franco.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com dispensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissio no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impacto – Formação e Consultória Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e nove D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Justino Majoque Chemane, Jorge Américo Mutimba, Nelson Manuel Torcato Sales, Carlos Alberto Franco, Jóse Manuel Delegado e Maria José Dias Prates Rodrigues de Encarnação, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Impacto – Formação e Consultória Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Impacto – Formação e Consultória Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ensino e a formação profissional e desenvolvimento de pós-graduações, em gestão, sociologia, liderança, engenharia, arquitetura e áreas de inovação e novas tecnologias;
- b) Prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas, investigação e transferência e gestão de tecnologias;
- c) Estudos de financiamento e viabilidade económica de empreendimentos e investimentos; Coordenação de segurança em projeto e em obra e serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- d) Estudos de financiamento e viabilidade económica de empreendimentos e investimentos; Gestão e coordenação de projetos, execução de projetos de arquitetura e engenharia, assistência técnica, auditorias e peritagens;

- e) Elaboração de estudos e avaliações imobiliárias em prédios rústicos e urbanos e avaliação para fundos de investimento; Consultoria ambiental e elaboração de estudos de impacto ambiental, sistemas de monitorização ambiental e estudos e projetos em energias renováveis e arquitetura paisagista;
- f) Elaboração de estudos de urbanismo e ordenamento do território, PDM's, planos de pormenor e loteamentos; Elaboração de estudos de financiamento e elaboração e gestão de projetos de hotelaria, turismo e recursos naturais;
- g) Assessorias técnicas, gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional das empresas e instituições públicas e privadas;
- h) Consultoria, assistência técnica e desenvolvimento de estudos e projetos de informática e novas tecnologias;
- i) Auditorias a sistemas de gestão da qualidade, da investigação, do desenvolvimento e da inovação e aplicação e verificação e desenvolvimento das áreas de qualificação, normalização e metrologia e Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Justino Majoque Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Delegado;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, equivalente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Franco;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, equivalente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;
- f) Uma quota no valor de mil e oitocentos

meticais, equivalente a nove por cento por cento do capital social pertencente a sócia Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dela ativo ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso

de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viana & Pereira
– Construções Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta a

cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Viana & Pereira – Construções Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na travessia do Banco de Moçambique, número sessenta e três rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia, Luis Carlos Pereira Viana;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio gerente, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Viana & Alves – Construções Civil, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada a cinquenta e dois a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Viana & Alves – Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na travessia do Banco de Moçambique, número sessenta e três rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Natércia da Conceição Alves Pereira Viana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes

de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio gerente, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Viana & Viana – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Viana & Viana – Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Travessia do Banco de Moçambique, número sessenta e três rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Sofia Pereira Viana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luis Manuel Lourenço de Sousa Viana, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio gerente, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Novembro dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilégivel*.

Samera e Heliotrope's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Humberto Luis Domingue Heliotrope, Zeca Jaime Samera e Jean Pierre Domingue Heliotrope, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Samera E Heliotrope's, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Samera e Heliotrope's, Limitada, e poderá ter a sede na Avenida Emília Dausse, número oitocentos e trinta e dois, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização mineira;
- b) Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais em dinheiro, correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito mil e setecentos meticais correspondente a quarenta e três vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Luis Domingue Heliotrope.
- b) Uma quota no valor de oito mil e setecentos meticais correspondente a quarenta e três vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zeca Jaime Samera.
- c) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais correspondente a treze por cento do capital social pertencente ao sócio Jean Pierre Domingue Heliotrope.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral, podendo delegar responsabilidades por Procuração assinada por todos os sócios a senhora Ana Paula Graça de Noronha Heliotrope.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de todos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas e bem como a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Assane Yakoob divide a sua quota no valor de cento e trinta mil meticais em duas novas quotas desiguais; sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social que para si reserva e, outra no valor de cinquenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor, Anupam Talukdar; e,

O sócio Yakoob Ahmed Lunat divide a sua quota no valor de setenta mil meticais em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, que para si reserva; e, outra no valor de vinte mil meticais representativa de dez por cento do capital social que cede a favor do senhor Anupam Talukdar.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que os cedentes declaram ter recebido já do cessionário o que por isso lhe conferem plena quitação.

O cessionário Anupam Talukdar aceita as quotas que lhe foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados, e unifica – as numa só quota passando a deter o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que, os sócios alteraram o artigo décimo dos estatutos sociais que passa a ter nova redacção adiante transcrita.

Que, em consequência da divisão, cedência de quotas e alteração do pacto social ficam alterados os artigos quinto e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios e divididas do seguinte modo:

- a) Assane Yakoob com uma quota no valor nominal de setenta e cinco meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Anupam Talukdar com uma quota no valor nominal de setenta e cinco meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social; e,
- c) Yakoob Ahmed Lunat com uma quota no valor de cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Por esta mesma escritura e em conformidade com as deliberações sociais fica alterado o artigo décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de prestar caução.

Dois) Os administradores podem delegar poderes de representação ao outro sócio ou à pessoas estranhas, porém essa delegação deve ser precedida da uma deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura individual do sócio Assane Yakoob ou duas assinaturas conjuntas dos sócios Anupam Talukdar e Yakoob Ahmed Lunat.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo doze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Provisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Jaques Felisberto Nhatave, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade, por: Marius Botha e António Arnaldo Nhanala, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Provisão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e é criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede provisoriamente em Maputo Rua da Resistência número trezentos e noventa e seis, Bairro da Matola A, cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral, decidir sobre a sua definitiva Sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.
- b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos eléctricos, máquinas de serralharia e acessórios;
- b) Construção civil;

- c) Importação, exportação e comercialização de material de construção e seus derivados;
- d) Importação, exportação e comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos, discos e fitas gravadas;
- e) Importação, exportação e comercialização de consumíveis de livrarias, papelarias e escritórios;
- f) Prestação de serviços complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, e pertencente o sócio Marius Botha;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, e pertencente ao sócio António Arnaldo Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios após de tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prèvia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com um pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio a eleger em assembleia geral, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, a deposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Construtiva – Materiais de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e nove D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre: Justino Majoque Chemane, Jorge Américo Mutimba, Nelson Manuel Torcato Sales, Carlos Alberto Franco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Soluções Construtiva

– Materiais de Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções Construtiva – Materiais de Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de material de construção, aluguer de máquinas e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Justino Majoque Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Franco.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tip Top, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e doze, da sociedade Tip Top, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL dezoito mil e novecentos e oitenta e sete, deliberou-se a dissolução da referida sociedade.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.